LEI Nº 2.619, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS SITUADAS NAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas áreas de terras situadas nas faixas de segurança das linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, submetidas a regime de servidão administrativa e desapropriadas, é proibido o seu uso para habitação, comércio e indústria, bem como para recreação, esporte, lazer e quaisquer outras atividades que impliquem concentração de pessoas.

Art. 2º. É proibido também o uso das páreas mencionadas no artigo anterior para qualquer outro fim que implique modificação do perfil do terreno em prejuízo da estabilidade das estruturas da linha de transmissão ou alterem a altura caso/solo entre as torres.

Art. 3º. O uso das áreas objeto desta Lei para fins não mencionados nos artigos anteriores somente poderá ser permitido mediante parecer favorável da empresa concessionária dos serviços de energia elétrica.

Art. 4º. Em caso de parcelamento, por loteamento ou por desmembramento, de terrenos atingidos por faixa de segurança de linha de transmissão de energia elétrica ou de alta tensão, poderá a área abrangida ser utilizada para arruamento, desde que observadas as normas técnicas estabelecidas pela empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, à qual será apresentado projeto de parcelamento para prévia análise e aprovação.

Art. 5º. A infração ao disposto nesta Lei implica as sanções previstas no Código de Postura do Município de Anápolis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 23 de dezembro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO